

INQUÉRITO 4.921 DISTRITO FEDERAL

RELATOR		: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)		: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)		: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)		: MICHELA BATISTA LACERDA
ADV.(A/S)		: ELIO FERNANDO ATENCIA VEIGA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S)		: CLAUDIR FRANCISCO DOS SANTOS
REQDO.(A/S)		: CRISTIANO ROBERTO BATISTA
INTDO.(A/S)		: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)		: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)		: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)		: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)		: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)		: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)		: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Disponibilizado
14/04/2023, 16.22

DESPACHO

Trata-se de inquérito instaurado, a pedido da Procuradoria-Geral da República, objetivando a completa apuração das condutas omissivas e comissivas dos AUTORES INTELECTUAIS e PARTÍCIPES POR INSTIGAÇÃO dos crimes de terrorismo (artigos 2º, 3º, 5º e 6º) previstos na Lei 13.206/2016, associação criminosa (artigo 288), abolição violenta do Estado Democrático de Direito (artigo 359-L), golpe de Estado (artigo 359-M), ameaça (artigo 147), perseguição (artigo 147-A, § 1º, III) e incitação ao crime (artigo 286), estes últimos previstos no Código Penal, no contexto dos atos praticados em 8 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes, especificamente nas sedes do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do CONGRESSO NACIONAL e do PALÁCIO DO PLANALTO.

Em decisão proferida em 13/1/2023, sobre requerimento da Procuradoria-Geral da República, ficou consignado que:

“Diante das notícias de que o ex-Presidente não se encontrava no território brasileiro, o pedido de realização do interrogatório do representado, JAIR MESSIAS BOLSONARO, será apreciado posteriormente, no momento oportuno”.

Em 30/03/2023, foi noticiado o retorno do ex-Presidente ao Brasil.
É o breve relato. DECIDO.

No caso dos autos, a oitiva de JAIR MESSIAS BOLSONARO, nos termos indicados pelo Ministério Público, é medida indispensável ao completo esclarecimento dos fatos investigados.

Conforme amplamente veiculado pela imprensa nacional, JAIR MESSIAS BOLSONARO retornou ao Brasil em 30/3/2023, tornando possível a realização da diligência solicitada pelo Ministério Público Federal e encampada pela Procuradoria-Geral da República, consistente em seu depoimento.

A PGR, ao determinar a juntada da representação do Ministério Público Federal aos autos, afirmou que *“a presente representação trata de conduta praticada por Jair Messias Bolsonaro em 10 de janeiro de 2023, pela qual o autor teria supostamente incitado a perpetração de crimes contra o Estado de Direito. Não se tem notícia de que atos golpistas dessa estirpe tenham se concretizado posteriormente à publicação atribuída ao representado, razão pela qual é acertada, a princípio, a tipificação sugerida pelos representantes. Há adequação, in tese, ao artigo 286 do Código Penal”*, salientando, ainda, que *“por ser pertinente ao objeto do procedimento investigatório”*:

“há uma relação de continência entre o presente inquérito e a representação oferecida, em desfavor de Jair Messias Bolsonaro, que se limita ao crime inculcado no art. 286, CP. De todo modo, não se nega a existência de conexão probatória entre os fatos contidos na representação e o objeto deste inquérito, mais amplo em extensão. Por tal motivo, justifica-se a apuração global dos atos praticados antes e depois de 08 de janeiro de 2023 pelo representado”.

INQ 4921 / DF

Diante de todo o exposto, DEFIRO o requerimento formulado pela Procuradoria-Geral da República e DETERMINO à Polícia Federal que PROCEDA A OITIVA DE JAIR MESSIAS BOLSONARO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo a PGR ser previamente avisada do dia agendado para, se entender necessário, acompanhar a oitiva.

INTIME-SE a Procuradoria-Geral da República para indicar, em 10 (dez) dias, nos termos já decididos, os especialistas para atendimento das providências determinadas nos itens b e c da decisão de eDoc. 2, fl. 60, acima listadas.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente